



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 493/PMMA/2.005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº.
484/PMMA/2.005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do **Anexo I**, referenciado no **Artigo 5º, da Lei 484/PMMA/2.005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** - O quantitativo de vagas abertas são as constantes do anexo I, com a respectiva referência inicial, conforme abaixo relacionado:*

ANEXO I

CARGOS	QUANT./VAGAS	QUADRO
Professor de História 40h	01	SEMEC
Professor de Geografia 40h	01	SEMEC
Supervisor escolar 40h	01	SEMEC
Psicólogo 40h	01	SEMEC
Nutricionista 40h	01	ADMINISTRAÇÃO
Assistente social	01	ADMINISTRAÇÃO
Mecânico	01	ADMINISTRAÇÃO
Motorista de veículos pesados	02	ADMINISTRAÇÃO
Operador de máquinas pesadas (Retro)	01	ADMINISTRAÇÃO
Operador de máquinas pesadas (Pá carr.)	01	ADMINISTRAÇÃO
Motorista de veículos leves	02	ADMINISTRAÇÃO
Advogado	01	ADMINISTRAÇÃO
Contador	01	ADMINISTRAÇÃO
Agente Administrativo	02	ADMINISTRAÇÃO
Auxiliar Administrativo	05	ADMINISTRAÇÃO
Cozinheira	10	ADMINISTRAÇÃO
Braçal/Serviços gerais	11	ADMINISTRAÇÃO
Pedreiro	02	ADMINISTRAÇÃO

Técnico eletricista	01	ADMINISTRAÇÃO
Técnico Agrícola	02	ADMINISTRAÇÃO
Desenhista	01	ADMINISTRAÇÃO
Vigia	06	ADMINISTRAÇÃO
Enfermeiro (a)	01	SEMSAU
Técnico em enfermagem	01	SEMSAU
Técnico em Radiologia (raio-x)	01	SEMSAU
Técnico de laboratório	01	SEMSAU
Médico Clínico Geral 40h	02	SEMSAU
Médico Cirurgião Geral 40h	01	SEMSAU
Médico Pediatra 40h	01	SEMSAU
Médico Obstetra 40h	02	SEMSAU
Fisioterapeuta 40h	01	SEMSAU
Médico Anestesista 40h	01	SEMSAU
Médico Veterinário 40h	01	SEMSAU
Agente Comunitário de Saúde	05	SEMSAU
Fiscal de Vigilância Sanitária 40h	01	SEMSAU

TOTAL DE VAGAS ABERTAS

74

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de novembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/11/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.